

Direito Processual Penal

Analista Judiciário do TJ/AM – Aula 00

Prof. Bernardo Bustani

Sumário

SUMÁRIO	2
APRESENTAÇÃO E METODOLOGIA	3
1) APRESENTAÇÃO	3
2) METODOLOGIA	3
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	5
FONTES DO DIREITO PROCESSUAL PENAL	6
PRINCÍPIOS PROCESSUAIS PENAIS E APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL	7
1) PRINCÍPIOS PROCESSUAIS PENAIS	7
1.1) <i>Princípio da Presunção de Inocência/não culpabilidade</i>	7
1.2) <i>Princípio da Igualdade Processual (par conditio)</i>	9
1.3) <i>Princípio da Ampla Defesa</i>	10
1.4) <i>Princípio do in dubio pro reo/favor rei/prevalência do interesse do réu</i>	14
1.5) <i>Princípio do Contraditório/Bilateralidade da audiência</i>	15
1.6) <i>Princípio do Juiz Natural</i>	17
1.7) <i>Princípios da Publicidade e da Persuasão Racional</i>	18
1.8) <i>Princípio da Vedação das Provas Ilícitas</i>	19
1.9) <i>Princípios da Duração Razoável do Processo e Celeridade Processual</i>	22
1.10) <i>Princípio da não autoincriminação (Nemo tenetur se detegere)</i>	22
1.11) <i>Princípio da busca da verdade real</i>	24
2) APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL	25
2.1) <i>Lei Processual Penal no Espaço</i>	25
2.2) <i>Lei Processual Penal no Tempo</i>	26
2.3) <i>Analogia no Processo Penal</i>	27
QUESTÕES COMENTADAS PELO PROFESSOR	29
LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS	35
GABARITO	38
RESUMO DIRECIONADO	39

Apresentação e Metodologia

1) Apresentação

Olá, tudo bem? Eu sou o Professor Bernardo Bustani Louzada. Atualmente, atuo como Assessor Adjunto de gabinete de Desembargador Federal, no Tribunal Regional Federal da 1º Região.

Vou contar um pouco da minha história: Fui aprovado em 1º lugar nacional para o cargo de Técnico Judiciário/Área Administrativa do TRF 1 (2017) e também consegui aprovação para o cargo de Analista Processual da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul (2017).

Sou ex-Advogado, graduado em Direito pelo IBMEC – Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais e pós-graduado em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes – UCAM.

Posso dizer que eu tenho uma grande afinidade com o Direito Processual Penal, tendo sido a matéria escolhida para os meus Trabalhos de Conclusão de Curso e para a segunda fase da OAB.

Na minha trajetória, não é exagero dizer que poucas pessoas me ajudaram e acreditaram na minha capacidade, mas as que acreditaram foram suficientes para que eu confiasse no meu trabalho. Pretendo ajudar e confiar em cada um de vocês, pois eu, como concurseiro, sei o que significam as palavras “cobrança”, “frustração” e “pressão”. Meu conselho é: estude, tenha paciência e trabalhe a sua confiança, pois o sentimento de aprovação é capaz de apagar tudo de ruim. Não é impossível, basta acreditar.

E é com muito prazer que, juntamente com o renomado Professor Alexandre Salim, direcionarei vocês na disciplina de Direito Processual Penal. Minha meta é a sua aprovação. Para isso, abordaremos o que realmente cai e como cai.

Não hesitem em entrar em contato para tirar dúvidas:



profbernardobustani@gmail.com



@profbernardobustani

2) Metodologia

Este material foi elaborado com o objetivo de fazer os alunos aprenderem a fazer questões do CESPE/CEBRASPE, a banca escolhida para aplicar a prova para o cargo de Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Obviamente, há assuntos mais cobrados e assuntos menos cobrados. Meu papel é dar essa direção para o aluno. Ao longo dos PDFs, vou dizer de quais tópicos a banca mais gosta e também vou dizer as minhas apostas para a prova.

O CESPE/CEBRASPE, na minha opinião, é uma das melhores organizadoras de concursos públicos. É óbvio que o estilo de certo ou errado não agrada a maioria das pessoas. Realmente, é mais complicado responder a

questões sem ter outras assertivas para confrontar, especialmente quando não se sabe se o gabarito levou em consideração a regra ou a exceção.

No entanto, tudo tem também o lado bom. Apesar de o estilo de prova não agradar, posso apontar alguns pontos positivos. Em uma prova de múltipla escolha, você tem que analisar de 400 a 500 assertivas (5 letras para 80 questões ou 5 letras para 100 questões). Nas provas do CESPE, você precisa analisar “apenas” 120 assertivas. Outro benefício é que é uma banca extremamente séria, a qual cumpre o cronograma de forma exemplar.

Portanto, olhe sempre o lado bom das coisas. Pode ter certeza de que dará certo. Estou com você.

O edital já foi publicado. Por isso, o programa do nosso curso foi feito com base nele.

Fiquem atentos aos Testes de Direção, pois são instrumentos eficazes para medir seu nível de conhecimento.

Na parte do conteúdo programático, eu destaquei os assuntos mais cobrados.



Conteúdo Programático

O edital assim prevê:

DIREITO PROCESSUAL PENAL: 1 Fontes do direito processual penal. 1.1 Princípios aplicáveis ao direito processual penal. 2 Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. 2.1 Disposições preliminares do Código de Processo Penal. 3 Inquérito policial. 4 Processo, procedimento e relação jurídica processual. 4.1 Elementos identificadores da relação processual. 4.2 Formas do procedimento. 4.3 Princípios gerais e informadores do processo. 4.4 Pretensão punitiva. 4.5 Tipos de processo penal. 4.6 Jurisdição. 5 Ação penal. 6 Ação civil. 7 Competência. 8 Questões e processos incidentes. 9 Prova. 9.1 Lei nº 9.296/1996 (interceptação telefônica). 10 Juiz, Ministério Público, acusado e defensor. 10.1 Assistentes e auxiliares da justiça. 10.2 Atos de terceiros. 11 Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória. 11.1 Lei nº 7.960/1989 (prisão temporária). 12 Citações e intimações. 13 Sentença e coisa julgada. 14 Processos em espécie. 14.1 Processo comum. 14.2 Processos especiais. 15 Lei nº 9.099/1995 e Lei nº 10.259/2001 e suas alterações (juizados especiais criminais). 16 Prazos. 16.1 Características, princípios e contagem. 17 Nulidades. 18 Recursos em geral. 19 Habeas corpus e seu processo. ~~20 Lei nº 7.210/1984 e suas alterações (execução penal).~~ 21 Relações jurisdicionais com autoridade estrangeira. 22 Disposições gerais do Código de Processo Penal. 23 Disposições constitucionais aplicáveis ao direito processual penal.

OBS: A Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84) será ministrada pelo professor de Leis Especiais.

Portanto, nosso conteúdo programático foi dividido da seguinte forma:

Negrito → O que será dado nesta aula.

Negrito + Sublinhado → temas cobrados com frequência pelo CEBRASPE.

Negrito + Sublinhado + Vermelho → temas preferidos do CEBRASPE.

1 Fontes do direito processual penal. 1.1 Princípios aplicáveis ao direito processual penal. 2 Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. 2.1 Disposições preliminares do Código de Processo Penal. 3 Inquérito policial. 4 Processo, procedimento e relação jurídica processual. 4.1 Elementos identificadores da relação processual. 4.2 Formas do procedimento. 4.3 Princípios gerais e informadores do processo. 4.4 Pretensão punitiva. 4.5 Tipos de processo penal. 4.6 Jurisdição. 5 Ação penal. 6 Ação civil. 7 Competência. 8 Questões e processos incidentes. 9 Prova. 9.1 Lei nº 9.296/1996 (interceptação telefônica). 10 Juiz, Ministério Público, acusado e defensor. 10.1 Assistentes e auxiliares da justiça. 10.2 Atos de terceiros. 11 Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória. 11.1 Lei nº 7.960/1989 (prisão temporária). 12 Citações e intimações. 13 Sentença e coisa julgada. 14 Processos em espécie. 14.1 Processo comum. 14.2 Processos especiais. 15 Lei nº 9.099/1995 e Lei nº 10.259/2001 e suas alterações (juizados especiais criminais). 16 Prazos. 16.1 Características, princípios e contagem. 17 Nulidades. 18 Recursos em geral. 19 Habeas corpus e seu processo. ~~20 Lei nº 7.210/1984 e suas alterações (execução penal).~~ 21 Relações jurisdicionais com autoridade estrangeira. 22 Disposições gerais do Código de Processo Penal. 23 Disposições constitucionais aplicáveis ao direito processual penal.

Fontes do Direito Processual Penal

Começaremos nosso estudo falando das fontes do Direito Processual Penal. Fontes, como o nome já diz, são a origem ou a causa de algo. Esse “algo” é o Direito Processual Penal.

Podemos dizer, então, que as fontes podem ser entendidas como a origem do Direito Processual Penal e de suas normas jurídicas.

Elas se dividem em **fontes formais** e **fonte material**.

- A **fonte material** diz respeito ao órgão que pode produzir uma Lei processual penal. Esse órgão é a União Federal. Trata-se de competência privativa.
- As **fontes formais**, por sua vez, consistem no modo/forma como o Direito Processual Penal é exteriorizado (colocado no “mundo jurídico”). Elas se dividem em **fontes mediatas/indiretas** e **fontes imediatas/diretas**.
 - A **fonte imediata** é a Lei em sentido amplo (Constituição Federal, Leis ordinárias, tratados, etc.).
 - As **fontes mediatas** são os **costumes**, a **doutrina**, os **princípios gerais do direito**, a **analogia** e, para alguns autores, a **jurisprudência**.

Esse é o entendimento que prevalece.

OBS: O tema é um pouco controvertido na doutrina. Não há unanimidade.

OBS 2: O tema, apesar de controvertido, tem pouca (pouquíssima) incidência em provas.

Princípios Processuais Penais e Aplicação da lei processual penal

1) Princípios Processuais Penais

O estudo dos princípios fundamentais é de extrema importância para o Direito Processual Penal, pois esse tema é responsável por fazer a base do conhecimento. Posso afirmar que é possível acertar várias questões de prova apenas entendendo a ideia central dessa parte da matéria. Vocês verão que não tem complicação alguma, basta entender a essência.

Mas o que são princípios?

Princípios são diretrizes que servem para interpretar e aplicar normas jurídicas. São fundamentos que orientam o comportamento de uma determinada sociedade. Basicamente, tudo (no Direito) será interpretado de acordo com algum princípio.

Por isso, é comum dizer que os princípios “irradiam” seus efeitos para o ordenamento jurídico. Isso quer dizer que os princípios orientam a criação das leis e também a aplicação delas.

Veremos agora os princípios mais importantes para o Direito Processual Penal.

1.1) Princípio da Presunção de Inocência/não culpabilidade

Alguns doutrinadores chamam esse princípio de “Princípio da Situação Jurídica de Inocência” e fundamentam essa afirmação dizendo que não se trata de uma “presunção”, mas sim de uma situação jurídica.

Basicamente, ninguém é considerado culpado no curso da investigação ou no curso do processo.

Exemplo: Joãozinho cometeu o crime de roubo e está sendo processado. Ele já é considerado culpado?

Não, Joãozinho não pode ser considerado culpado.

Professor, então quando Joãozinho será considerado culpado?

Há polêmica. Já veremos.

Olhe como a Constituição Federal traz o referido princípio:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

O artigo fala em “trânsito em julgado”, mas o que é isso? **Há intensa divergência doutrinária.**

Por hora, deixarei as polêmicas de lado e apontarei as correntes, dizendo qual a adotada pela maioria do STF.

1ª Corrente: Para esta corrente, o trânsito em julgado é o esgotamento de todas as instâncias judiciais. Enquanto couber algum tipo de recurso, não haverá o trânsito em julgado. Isso quer dizer que o réu não poderá cumprir a pena enquanto não julgado o Recurso Especial (STJ) e/ou o Recurso Extraordinário (STF).

É a posição mais benéfica para o réu e era a posição majoritária dentro do Supremo Tribunal Federal.

Exemplo: Um amigo A empresta um casaco para o amigo B. O amigo B, por achar que ficou bem com o moletom, se recusa a devolver o objeto, apropriando-se deste.

Ocorre que o amigo A abre um boletim de ocorrência e o amigo B vem a ser processado criminalmente.

Houve condenação em primeira e segunda instâncias, mas há um recurso no STF esperando julgamento.

B é considerado culpado?

Para esta corrente, não.

2ª Corrente: Trânsito em julgado é a impossibilidade de se rediscutir fatos e provas. E isso ocorre quando o Tribunal/Turma Recursal condena ou confirma uma condenação. Isso quer dizer que, após o processo passar pelo segundo grau, há o trânsito em julgado.

É, atualmente, a posição majoritária dentro do próprio STF.

No entanto, isso pode mudar a qualquer momento. Como falei, o tema é bem polêmico.

Exemplo: Um amigo A empresta um casaco para o amigo B. O amigo B, por achar que ficou bem com o moletom, se recusa a devolver o objeto, apropriando-se deste.

Ocorre que o amigo A abre um boletim de ocorrência e o amigo B vem a ser processado criminalmente.

Houve condenação em primeira e segunda instâncias, mas há um recurso no STF esperando julgamento.

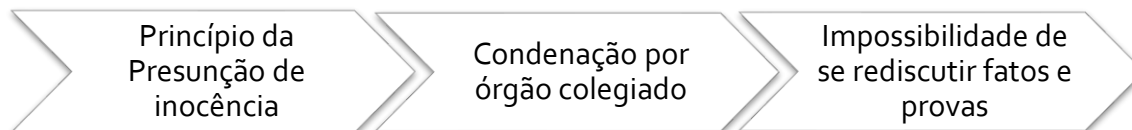
B é considerado culpado?

Para esta corrente, sim, pois foi condenado em segunda instância. Não há mais a possibilidade de se discutir fatos e provas.

O Supremo Tribunal Federal, portanto, entende que o indivíduo pode cumprir a pena após uma condenação ou confirmação de uma condenação por um órgão colegiado (Tribunal ou Turma Recursal).

Nota-se que a condenação em segundo grau se dá em três hipóteses:

- a) Tribunal/Turma Recursal que confirma uma sentença condenatória; (juiz já tinha condenado o réu)
- b) Tribunal/Turma Recursal que, reformando a sentença, condena o acusado; (juiz tinha absolvido o réu)
- c) Tribunal que condena réus em ações penais originárias (sujeitos com foro por prerrogativa de função).



COMO CAI: CESPE/2014 – TJ/SE - Julgue os itens seguintes, conforme o entendimento dominante dos tribunais superiores acerca da Lei Maria da Penha, dos princípios do processo penal, do inquérito, da ação penal, das nulidades e da prisão.

Conforme o STF, viola o princípio da presunção de inocência a exclusão de certame público de candidato que responda a inquérito policial ou a ação penal sem trânsito em julgado de sentença condenatória.

GABARITO: CERTO.

COMENTÁRIOS: Essa é uma questão que faz o candidato pensar um pouco. O CESPE adora questões assim.

De fato, pelo princípio da presunção de inocência, o indivíduo não é considerado culpado antes do trânsito em julgado da sentença condenatória. Por isso, não pode cumprir pena e não pode ser excluído de certames públicos.

1.2) Princípio da Igualdade Processual (*par conditio*)

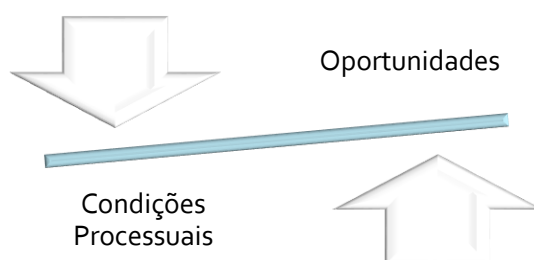
Por esse princípio, as partes devem estar em posição de igualdade no processo penal. Isso quer dizer que a acusação e a defesa devem ter as mesmas oportunidades e as mesmas condições processuais.

Exemplo: O Ministério Público denuncia um indivíduo por furto qualificado. Na sentença, há condenação, mas a pena imposta não corresponde àquela que o Promotor de Justiça queria.

As duas partes podem recorrer da decisão?

Sim, o recurso cabível é a Apelação e tanto o réu quanto o MP podem recorrer.

Portanto, em regra, as partes devem ter as mesmas possibilidades dentro do processo.



“Em regra”? Sim, pois há exceções:

a) O réu já está em uma situação desigual no processo. Muitas vezes, é um único indivíduo e seu defensor contra o Estado. Sendo assim, em caso de dúvida, a decisão deve favorecer o réu. Isso é chamado de princípio do *in dubio pro reo* ou *favor rei*.

Exemplo: O Ministério Público denuncia um indivíduo por roubo com a causa de aumento de pena por ter sido cometido por duas pessoas. No entanto, durante o processo, não ficou provado que o indivíduo contou com a ajuda de um comparsa. Mesmo assim o Juiz deve aplicar a causa de aumento?

Não, pois na dúvida o réu deve ser beneficiado.

b) Somente o réu tem direito à revisão criminal (ação com o objetivo de revisar os processos finalizados)

Exemplo 1: Mévio é condenado por homicídio doloso. Após a condenação, percebe-se que esta se deu de forma contrária à evidência dos autos.

Nesse caso, Mévio poderá, através da revisão criminal, pleitear a sua absolvição.

Exemplo 2: Mévio é absolvido por homicídio doloso. Após a absolvição, percebe-se que esta se deu de forma contrária à evidência dos autos.

Nesse caso, o MP não poderá requerer a revisão criminal.

1.3) Princípio da Ampla Defesa

Ampla defesa é o conjunto de instrumentos defensivos que podem ser utilizados pelo réu no processo penal.

Exemplo: Tício está sendo processado pelo crime de homicídio. Tício poderá apresentar provas de sua inocência? Isso é permitido?

Sim. Tício tem direito à ampla defesa e isso quer dizer que ele tem a possibilidade de produzir provas dentro do processo penal.

Ou seja, pelo princípio da ampla defesa, deve ser **assegurada aos acusados a efetiva possibilidade de se defender dentro do processo.**

Mas **como?** Há diversas formas. Podemos citar como exemplos a **produção de provas**, os **recursos** e os **meios autônomos de impugnação**.

Isso se explica porque, como vimos, a relação entre acusado e Estado é desigual.

Trata-se de mais um princípio previsto na Constituição Federal, como você pode ver:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos *litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

1.3.1) A Ampla Defesa engloba dois tipos de defesa (subprincípios):

Autodefesa → É a possibilidade de o réu se defender dos fatos imputados a ele. Mas como isso é possível, professor?

Isso é possível através do **Direito de Presença** e do **Direito de Audiência**. Em outras palavras, o réu tem o direito de estar presente no processo (**Direito de Presença**) e de ser ouvido nele (**Direito de Audiência**).

OBS: O sujeito pode abrir mão da autodefesa, pois trata-se de um direito disponível.

Exemplo: O réu pode escolher não ir ao julgamento (ou ir e ficar calado).

Defesa Técnica → É a possibilidade de o réu ser defendido por alguém regularmente habilitado para tal. Por isso é defesa “técnica”. Fala-se em Advogado com inscrição na OAB ou Defensor Público.

OBS: O réu não pode abrir mão da defesa técnica (é direito indisponível).

A falta de defesa técnica no processo penal é causa de nulidade absoluta.

Professor, o que é nulidade absoluta?

Vamos lá. **Algo nulo** é algo que **foi executado com transgressão à regra legal**. Ou seja, algo que deveria ter sido executado de uma forma e foi executado de outra.

Podemos ter a nulidade absoluta (mais grave) e a nulidade relativa (menos grave).

Nulidade Absoluta → O prejuízo não precisa ser provado, pois ele é presumido. Além disso, pode ser arguida a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Exemplo: Uma pessoa está sendo processada criminalmente e não tem condições de pagar um advogado. Sendo assim, um Defensor Público deve ser designado para o caso.

No entanto, o réu foi condenado sem que um Defensor acompanhasse o caso.

Após 10 anos, com o processo já no Tribunal, um Desembargador percebe que a condenação se deu sem a presença de defesa técnica.

Esse argumento poderá ser trazido?

Sim, pois trata-se de nulidade absoluta e que pode ser arguida em qualquer grau de jurisdição e a qualquer tempo.

Olhe a Súmula 523 do STF:

Súmula 523 do STF: "No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu."

Ué, professor, mas você não falou que na nulidade absoluta não precisa demonstrar o prejuízo?

Sim, mas o sentido da Súmula é dizer que, se o réu foi absolvido mesmo sem defesa técnica, o processo não será anulado. Só haverá anulação em caso de condenação.

Nulidade Relativa: O prejuízo para o réu deve ser provado, pois ele não é presumido. Além disso, tal nulidade deve ser suscitada no momento processual oportuno. Se não for suscitada, há a chamada preclusão (impossibilidade de usar uma faculdade processual pela sua não utilização no tempo adequado).

Exemplo: Uma pessoa comete um crime e está sendo processada. O MP ofereceu a denúncia no Estado A. Acontece que já havia um juízo prevento para a ação penal (Estado B).

O advogado do réu, percebendo a situação, não fala nada.

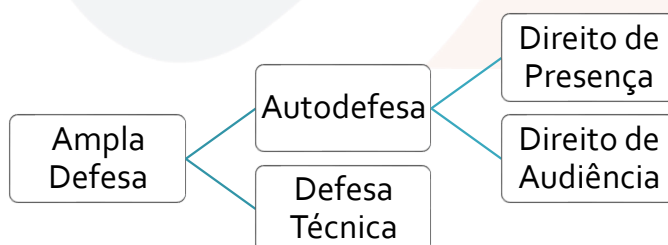
Quando seu cliente é condenado, ele interpõe recurso de apelação alegando incompetência do juízo do Estado A, pois o processo deveria correr no Estado B.

Sua argumentação terá êxito?

Não. Trata-se de nulidade relativa e o advogado não arguiu no momento em que percebeu a situação. Sendo assim, houve preclusão.

É o que diz a Súmula 706 do STF:

"É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção."



OBS: Não basta que a ampla defesa seja oportunizada de forma abstrata ao réu. É necessário que ela seja eficaz.

De nada adianta permitir que o réu apresente provas se o Juiz se recusar a valorá-las. No mesmo sentido, não adianta ter um advogado se ele não está exercendo suas funções da melhor forma.

Portanto, o juiz deve fiscalizar a aplicação do referido princípio.

Ampla Defesa X Plena Defesa:

A plenitude de defesa também está na Constituição Federal, veja:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

*XXXVIII - é reconhecida a **instituição do júri**, com a organização que lhe der a lei, **assegurados**:*

a) **a plenitude de defesa;**

X

*LV - aos **litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e **ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;***

No entanto, trata-se de um princípio diferente do da ampla defesa (LV).

Vejamos:

A **ampla defesa** pode ser invocada por **acusados em geral**. Já a **plena defesa** só pode ser usada pelo réu no **procedimento do júri** (crimes dolosos contra a vida).

Além disso, na **ampla defesa**, a **argumentação é técnico-jurídica**. Ou seja, o réu apenas pode trazer teses jurídicas para o processo.

Já na **plena defesa**, **tudo pode ser alegado**, desde teses jurídicas até convicções, emoções, etc.

Ampla Defesa

- Argumentos Jurídicos
- "Acusados em geral"

Plena Defesa

- Qualquer tipo de argumento
- Procedimento do Juri

COMO CAI: CESPE/2012 – TJ/AC - Acerca dos princípios aplicáveis ao direito processual penal e da aplicação da lei processual no tempo e no espaço, julgue o item seguinte.

É assegurado, de forma expressa, na norma fundamental, o direito de qualquer acusado à plenitude de defesa em toda e qualquer espécie de procedimento criminal.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: Na verdade, a plenitude de defesa somente é assegurada no procedimento do júri. Dessa forma, incorreta a assertiva.

Art. 5º, XXXVIII CF - é reconhecida a **instituição do júri**, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a **plenitude de defesa**;

1.4) Princípio do *in dubio pro reo*/favor rei/prevalência do interesse do réu

O réu, no processo penal, já está em uma situação desigual. Muitas vezes, é um único indivíduo e seu defensor contra o Estado como um todo.

Exemplo: O Ministério Público denuncia um indivíduo por roubo com a causa de aumento de pena por ter sido cometido por duas pessoas. No entanto, durante o processo, não ficou provado que o indivíduo contou com a ajuda de um comparsa. Mesmo assim o Juiz deve aplicar a causa de aumento?

Não, pois na dúvida o réu deve ser beneficiado.

Em síntese, em caso de dúvida, a decisão deve favorecer o réu. É nisso que consiste o princípio *favor rei*.

Olhe a previsão do Código de Processo Penal:

Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

VI – existirem circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena (arts. 20, 21, 22, 23, 26 e § 1º do art. 28, todos do Código Penal), ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência;

Ou seja, o juiz deverá absolver o réu se houver dúvida, por exemplo, sobre a existência de uma causa que exclua o crime. Entre privilegiar a aplicação da pena e privilegiar a liberdade do réu, o ordenamento jurídico fica com esse último.

Portanto → “fundada dúvida” → *in dubio pro reo* → beneficia o réu

Como exceção, temos a prevalência do *in dubio pro societate*.

Ahn? O que é isso, professor?

In dubio pro societate é exatamente o contrário do *in dubio pro reo*. Ou seja, privilegia-se a persecução criminal e não a liberdade do indivíduo. Isso acontece em dois momentos:

- Oferecimento/recebimento da denúncia → Se há dúvida entre denunciar ou não e receber a denúncia ou não, deverá haver o oferecimento/recebimento.

Exemplo: O membro do MP oferece a denúncia e o Juiz fica na dúvida se deveria recebê-la ou não. Nesse caso, aplica-se o *in dubio pro societate*, com o consequente recebimento.

- **Fase de Pronúncia do Júri** → O júri é um procedimento bifásico. Em síntese, na primeira fase (de pronúncia), é decidido se o sujeito vai para a segunda fase (plenário) ou não.

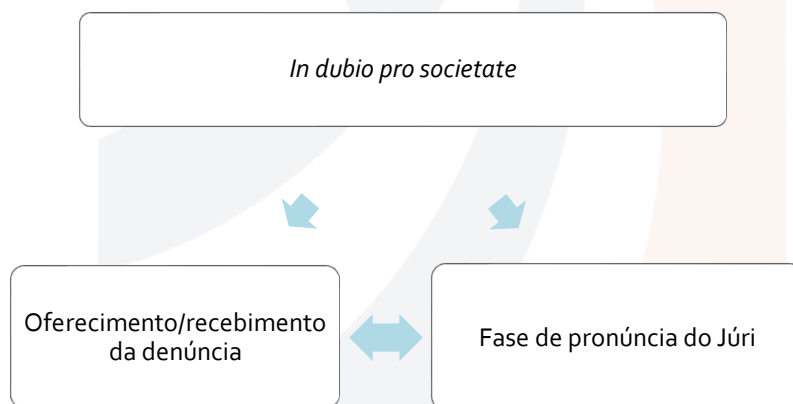
Ou seja, o Juiz não enfrenta o mérito do processo, apenas diz se o réu tem de ir ou não para a segunda fase. Na dúvida, deve o réu ser pronunciado.

Exemplo: O indivíduo A mata o indivíduo B. Após investigação policial, o membro do Ministério Público resolve denunciar A por homicídio doloso, sendo este de competência do júri. Acontece que o fato é extremamente controvertido, estando o juiz em dúvida sobre a materialidade dele.

Na primeira fase do júri, o que o Juiz deve fazer?

Ele deve pronunciar o acusado, ou seja, conduzi-lo para a segunda fase. Na dúvida, o acusado deve ser pronunciado. Isso não quer dizer que ele será condenado.

E se no final da segunda fase do júri a dúvida persistir? Nesse caso, haverá aplicação do *in dubio pro reo* e o acusado deverá ser absolvido ou seu crime deverá ser desclassificado para outro.



1.5) Princípio do Contraditório/Bilateralidade da audiência

Por esse princípio, uma parte deve ter a possibilidade de se pronunciar sobre os fatos e provas apresentados pela outra parte.

Exemplo: O Ministério Público oferece denúncia contra Caio por crime de Roubo. No curso do processo, o MP apresenta uma prova que atesta o crime cometido. O juiz, sem ouvir Caio, profere sentença condenatória.

O contraditório foi respeitado?

Não. O juiz deveria ter intimado Caio, permitindo que ele apresentasse outras provas capazes de refutar as apresentadas pelo MP.

Respeitar o contraditório, portanto, é intimar a parte e permitir que ela se manifeste acerca de algum fato ou de alguma prova.

Trata-se de um princípio constitucional, veja:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Concluimos que o contraditório diz respeito a fatos e a provas. Para que tal princípio seja respeitado, é necessário que haja três requisitos:

- 1) Obviamente, deverá haver a intimação sobre os fatos e as provas apresentadas → Se não houver intimação, a parte sequer tomará conhecimento do que foi apresentado.
- 2) O magistrado deve permitir que a parte se manifeste, não bastando apenas a mera intimação → à parte deve ser oportunizada a apresentação de outros fatos e de outras provas.
- 3) As provas e os fatos apresentados devem ser capazes de interferir na decisão do juiz → não basta a mera apresentação, pois o juiz deve levar em consideração tudo o que foi alegado.

Vamos exemplificar?

Exemplo 1: O Ministério Público oferece denúncia contra Caio por crime de Roubo. No curso do processo, o MP apresenta uma prova que atesta o crime cometido. O juiz intima Caio, mas não permite que ele se manifeste.

Essa conduta do juiz é legal?

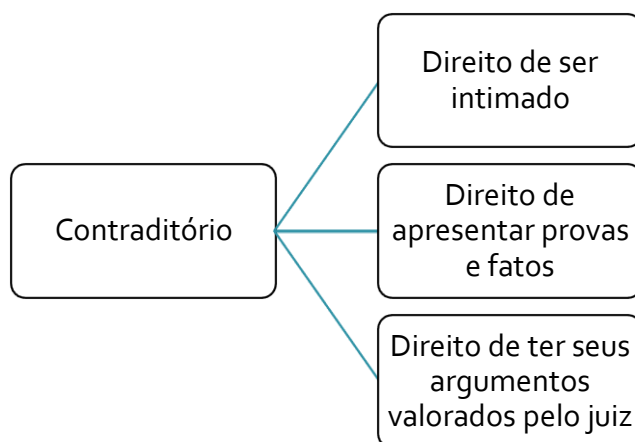
Não, pois fere o contraditório. Já vimos que a ausência de intimação viola o princípio constitucional. No mesmo sentido, não adianta intimar e não permitir que o réu se manifeste.

Exemplo 2: O Ministério Público oferece denúncia contra Caio por crime de Roubo. No curso do processo, o MP apresenta uma prova que atesta o crime cometido. O juiz intima Caio, permite que ele se manifeste, mas nem lê o que ele alegou.

Essa conduta do juiz é legal?

Não, pois fere o contraditório. Não basta a intimação e a possibilidade de apresentar provas. O juiz deve levá-las em consideração.

Veja esse esquema:



1.6) Princípio do Juiz Natural

O juiz que vai julgar um processo deve ser escolhido previamente e segundo regras objetivas.

Exemplo: Mévio é um traficante extremamente perigoso e com mais de 15 condenações criminais. Após cometer mais um crime, o Poder Judiciário decide que, em virtude da periculosidade de Mévio, ele será levado a um Tribunal especialmente criado para julgá-lo.

Isso é possível?

Não, pois Mévio deverá ser julgado conforme as regras de competência previstas na Constituição, no CPP, nos Regimentos dos Tribunais, etc.

Não se admite a criação de um Tribunal para julgar fatos ocorridos antes de sua criação (Tribunal de Exceção).

É o que dispõe a Constituição Federal:

Art. 5º,

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

Você deve lembrar do “Tribunal de Nuremberg”, criado especialmente para julgar criminosos da segunda guerra mundial. Isso não é permitido no Brasil, pois a escolha do juiz deve ser prévia e obedecer às regras de competência.

Mas como assim, professor? Como escolher previamente um juiz para um fato que nem ocorreu?

Exemplo: O Código de Processo Penal diz que, em regra, a competência será determinada pelo lugar em que se consumar a infração penal (artigo 70 do CPP). Ou seja, se a infração se consuma em Florianópolis, os juízes desse local serão competentes para julgar a ação penal.

Não pode o Ministério Público oferecer a denúncia no Rio de Janeiro, por exemplo. O juiz natural é o juiz competente.

Nota-se que não está escolhendo um juiz em particular. Está se escolhendo o local. Nesse local, haverá vários juízes competentes, que serão escolhidos de acordo com critérios também previamente definidos em lei (artigo 75 do CPP, por exemplo).

OBS: Além do Juiz Natural, podemos apontar os Princípios do Promotor Natural, do Defensor Natural e do Delegado Natural.

Promotor Natural → Não poderá haver acusador de exceção. Ou seja, o Promotor também deve ser escolhido conforme regras previamente estabelecidas.

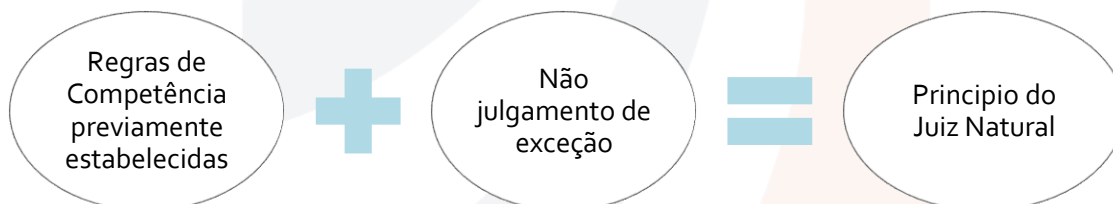
Defensor Natural → O Defensor Público a ser designado para o caso é o Defensor escolhido conforme regras estabelecidas previamente.

Delegado Natural → O Delegado que irá investigar o caso é um Delegado escolhido conforme regras previamente estabelecidas.

Professor, esses princípios estão previstos na Constituição?

Não. Segundo o STF, apenas está previsto na CF o Princípio do Juiz Natural.

Isso quer dizer que não cabe Recurso Extraordinário em face da violação aos princípios do Promotor, Defensor e Delegado natural, pois tal recurso pressupõe uma violação constitucional.



1.7) Princípios da Publicidade e da Persuasão Racional

1.7.1) Publicidade

Em relação à publicidade, em regra, os julgamentos serão públicos. A lei, no entanto, pode limitar a presença de outras pessoas em determinados atos do processo, nos casos em que o direito à intimidade deva ser preservado.

Em outras palavras: Em regra, qualquer pessoa pode, por exemplo, assistir a um julgamento. No entanto, há hipóteses em que o juiz pode limitar a presença de outras pessoas.

Exemplo: A irmã de Tício foi vítima de estupro e tem o interesse de ver o autor do crime ser punido.

No entanto, a situação da vítima é delicada e ela não quer "se expor".

O juiz pode determinar que somente as partes e os advogados fiquem na sala de audiência?

Sim. É o que diz o artigo 93, IX da Constituição:

Art. 93,

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

Note também a previsão do artigo 792, parágrafo 1º do CPP.

Art. 792, § 1º do CPP - Se da publicidade da audiência, da sessão ou do ato processual, puder resultar escândalo, inconveniente grave ou perigo de perturbação da ordem, o juiz, ou o tribunal, câmara, ou turma, poderá, de ofício ou a requerimento da parte ou do Ministério Público, determinar que o ato seja realizado a portas fechadas, limitando o número de pessoas que possam estar presentes.

1.7.2) Persuasão Racional/livre convencimento motivado

Há, ainda, o princípio da persuasão racional/livre convencimento motivado. Em síntese, por esse princípio, todas as decisões do Poder Judiciário serão fundamentadas, sob pena de nulidade.

Exemplo: Um magistrado indefere um pedido de liberdade provisória sob o seguinte fundamento: “é o meu entendimento”.

Isso é legal?

Não. A decisão deve ser motivada. O juiz é livre para decidir, mas deve fundamentar a decisão.

Veja:

Art. 93, IX da CF - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação

1.8) Princípio da Vedação das Provas Ilícitas

O nosso ordenamento jurídico veda o uso de provas obtidas por meios ilícitos (provas ilícitas).

Mas o que são as provas ilícitas? A doutrina diverge.

1ª Corrente: Alguns autores dizem que a prova ilícita é espécie de prova proibida.

Prova Proibida:

Prova ilícita → prova obtida com violação de normas de Direito Material

Exemplo: Ingressar no domicílio do réu sem ordem judicial e colher uma prova.

Prova ilegítima → prova obtida com violação de normas de Direito Processual

Exemplo: Exame de corpo de delito realizado por quem não possui diploma de curso superior, violando o artigo 159 do CPP.

2ª Corrente: Alguns autores dizem que a diferenciação feita pela primeira corrente não é cabível, pois nem a CF nem o CPP diferenciaram. **É a corrente que prevalece.** No entanto, é necessário conhecer a primeira corrente, pois algumas provas já trouxeram essa posição.

Veja como a CF e o CPP tratam do assunto:

Art. 5º, LVI CF - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

Art. 157 do CPP . São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

Em resumo, provas ilícitas são aquelas colhidas sem obedecer ao regular “trâmite” ou que desrespeitaram algum direito do investigado/réu (constitucional ou legal). Elas devem ser retiradas (desentranhadas) do processo.

OBS: Algumas questões falam que elas devem ser colocadas em “autos apartados” ou “autos suplementares” e isso está errado. Cuidado!!!

Teoria dos Frutos da árvore envenenada (“fruits of the poisonous tree”)

Por essa teoria, de origem americana, as provas derivadas das provas ilícitas também são ilícitas. Por isso essa teoria também é conhecida como “ilicitude por derivação”.

Exemplo: A Polícia ingressa no domicílio sem ordem judicial e em virtude desse ingresso consegue colher uma prova. Através dessa prova, é descoberta uma outra prova.

O ingresso no domicílio foi ilícito e a colheita da primeira prova também. Até aí tudo bem. Acontece que a segunda prova só foi descoberta através da primeira, que foi obtida ilicitamente. Nesse caso, há a nulidade da segunda prova (ilicitude por derivação).

Ou seja, se a prova principal está contaminada, as provas derivadas da principal também estarão.

Se chama “Frutos da árvore envenenada”, pois se a árvore (principal) está envenenada, seus frutos (acessórios) também estarão.

Olhe como o CPP traz a teoria:

Art. 157, § 1º do CPP - São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

OBS: Vemos que a própria lei traz exceções a essa teoria → “não evidenciado o nexo de causalidade” e “fonte independente”

Em relação à primeira hipótese, se não há o nexo causal, quer dizer que a segunda prova não é derivada da primeira. Portanto, não há ilicitude.

Em relação à fonte independente, se a segunda prova puder ser obtida de forma independente da originária, não se aplica a teoria. Mas o que é “fonte independente”? Está no CPP:

Art. 157, § 2º Considera-se fonte independente aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova.

Exemplo: A Polícia intercepta um telefone sem ordem judicial e em virtude dessa interceptação descobre o cativado de uma pessoa que fora sequestrada.

A interceptação foi ilícita e, portanto, a descoberta do cativado também. Tal prova, em regra, deverá ser desentranhada do processo.

Agora imagine que, no mesmo momento da interceptação, o Delegado já esteja com um mandado judicial para ingressar no local do cativado. Nota-se que ele descobriu o local da vítima de qualquer jeito. A interceptação ilícita apenas antecipou a descoberta.

Ou seja, se a segunda prova já estiver em vias de ser descoberta (**por outro meio**), ela não fica contaminada, pois trata-se de fonte independente.

COMO CAI: CESPE/2018 – STM - A respeito dos princípios constitucionais e gerais do direito processual penal, julgue o item a seguir.

A despeito do princípio constitucional da vedação às provas ilícitas, o juiz poderá considerar uma prova ilícita em qualquer situação, desde que se convença de sua importância para a condenação do réu.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: O juiz não poderá valorar provas ilícitas para condenar o réu. Tais provas devem ser retiradas (desentranhadas) do processo, conforme artigo 157 do CPP.

Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

1.9) Princípios da Duração Razoável do Processo e Celeridade Processual

Como sabemos, para o Estado exercer sua atividade punitiva e aplicar penas, é necessário que haja um processo judicial para tal finalidade. Esse processo deve ser regido por regras previamente estabelecidas e também deve ser solucionado em um tempo razoável.

Exemplo: Stanislav, cidadão russo, está sendo processado no Brasil por tentativa de homicídio. O processo tem prazo para acabar?

Não.

Então quer dizer que pode durar 70 anos?

Também não. O jurisdicionado tem direito à solução do conflito em tempo razoável. Tempo razoável não é tempo fixo.

Podemos falar ainda no princípio da celeridade processual, ou seja, o processo deve ser célere e não deve ficar “parado” ou “travado” por questões que não são importantes.

Os dois princípios estão na Constituição:

Art. 5º, LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Nota-se que a duração razoável do processo se estende ao âmbito administrativo (processos administrativos).

Em síntese, o processo deve ser célere (rápido), pois tem que durar um tempo razoável. Busca-se evitar processos “eternos”.

1.10) Princípio da não autoincriminação (*Nemo tenetur se detegere*)

Trata-se de um dos princípios mais importantes do Processo Penal.

Muitos já ouviram falar nesse princípio ao ouvir que “ninguém é obrigado a produzir provas contra si mesmo”. Mas o que isso quer dizer?

Exemplo: Tício é acusado de ser autor de um crime sexual. O Delegado responsável pelas investigações fica na dúvida se o sêmen presente na vítima é de Tício. Para atestar se Tício foi o autor do crime, é necessário confrontar o sêmen achado com o seu DNA.

Tício será obrigado a fornecer seu material genético?

Não. Tício não é obrigado a fornecer provas contra si mesmo. Em outras palavras, o suposto autor não é obrigado a fornecer o material genético.

Outro exemplo clássico é a negativa do condutor de veículo automotor em fazer o “teste do bafômetro”.

Note que o princípio está na Convenção Americana de Direitos Humanos (ou Pacto de São José da Costa Rica):

Art. 8, 2 da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) - **Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência** enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:

g - direito de não ser obrigado a depor contra si mesma, nem a declarar-se culpada;

Ah, professor, essa é a convenção que tem status de Emenda Constitucional, né?

NÃO! Essa convenção, apesar de ser a mais “famosa”, **não tem status de Emenda Constitucional. Tal norma tem status supralegal.**

Portanto, o princípio da não autoincriminação não tem status constitucional explícito (e sim implícito).

OBS: Prova Descartada → Prova descartada é a prova capaz de influir nas investigações, mas que foi “jogada fora” pelo próprio “dono” da prova.

Exemplo: Caio, integrante de uma organização criminosa, é suspeito de escrever cartas para seus comparsas. A polícia desconfia que na casa de Caio estão muitas dessas cartas e pede um mandado de busca e apreensão. Acontece que o juiz indefere o pedido.

A polícia, mesmo assim, poderá apreender as cartas?

Não. A Polícia não pode ingressar no domicílio, nesta hipótese, sem mandado judicial.

Agora vamos adaptar o exemplo?

Imagine que Caio, por sua conta e risco, jogue as cartas na lixeira do lado de fora da casa. Nesse caso, a polícia pode pegar tais cartas?

Sim!!!! Isso se explica porque Caio, deliberadamente, descartou as provas. Sendo assim, coisa descartada é coisa pública e não está coberta pelo sigilo.

Nesse caso, poderá haver apreensão das cartas, perícia grafotécnica, etc.

OBS: Falsa identidade → A autodefesa e o direito a não autoincriminação permitem que o indivíduo diga ser outra pessoa?

Imagine a seguinte situação: Tévio, foragido da justiça, irmão gêmeo de Tício e Mévio, é parado em uma blitz. Com receio de ser preso, diz ser Tício.

Isso é permitido? Em outras palavras, pode o indivíduo dizer ser outra pessoa para escapar de uma eventual prisão?

Não. O ato de atribuir-se falsa identidade não está acobertado pelo direito a não autoincriminação.

Quem atribui-se falsamente identidade diversa comete o crime do artigo 307 do Código Penal, veja:

Art. 307 do CP - **Atribuir-se** ou atribuir a terceiro **falsa identidade** para obter vantagem, **em proveito próprio ou alheio**, ou para causar dano a outrem:

É esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 522-STJ: A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa.

1.11) Princípio da busca da verdade real

No Processo Penal, o que se busca é a verdade real. Mas o que é isso, professor?

Exemplo 1: Imagine que, no **processo civil**, uma pessoa deixe de contestar uma ação. Nesse caso, em regra, haverá revelia. Ou seja, os fatos alegados pelo autor presumem-se verdadeiros.

Exemplo 2: Imagine que, no **processo penal**, uma pessoa deixe de apresentar resposta à acusação. Nesse caso, os fatos alegados pelo Ministério Público presumem-se verdadeiros?

Não. Aqui, não. Mesmo se o réu se recusar a responder à acusação, não haverá a presunção do Processo Civil.

No processo Penal, busca-se a verdade do mundo real, ou seja, o que realmente aconteceu. Tanto é verdade que o artigo 156 do CPP permite que o juiz busque, de ofício, a prova. O tema é polêmico, mas no momento basta conhecer a previsão legal.

Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício:

Portanto:

Processo Penal → Verdade Real/Material/Substancial → É a verdade do mundo real, o que realmente aconteceu.

Processo Civil → Verdade Formal → É a verdade dos autos. Para algo ser alegado, tem que estar nos autos.

Processo Penal

- Verdade real/material/substancial
- O que realmente aconteceu

Processo Civil

- Verdade formal
- O que está nos autos

2) Aplicação da Lei Processual Penal

No **Direito Penal**, o **lugar do crime** é explicado pela **Teoria da Ubiquidade** e o **tempo do crime** é explicado pela **Teoria da Atividade**.

O que isso quer dizer mesmo?

Para o **tempo do crime** considera-se o **momento da conduta (ação ou omissão)**. Para o **lugar do crime**, considera-se o **local da ação/omissão e o local do resultado**.

Como gravar?

“A vida de quem estuda é uma LUTA” → LU (Lugar Ubiquidade) – TA (Tempo Atividade)

Vamos diferenciar as teorias?

Teoria da Atividade → Adotada no Direito Penal para o **Tempo do Crime** → Artigo 4º do CP → Leva-se em consideração o **momento da ação ou da omissão**.

Teoria do Resultado → Tem importância no Processo Penal → Considera-se o lugar em que ocorreu (ou deveria ocorrer) o **resultado**.

Teoria da Ubiquidade (ou mista) → Adotada no Direito Penal para o **Lugar do Crime** → Artigo 6º do CP → Esta teoria é a união das duas anteriores. Ou seja, considera-se a **ação/omissão e o resultado**.

2.1) Lei Processual Penal no Espaço

A lei processual Penal é aplicada aos processos penais no território nacional. Isso tem o nome de Territorialidade, ou seja, aplica-se a lei processual penal aos processos criminais no Brasil.

Exemplo: Caio, cidadão comum, comete um crime no Brasil e está sendo processado. Qual a lei processual a ser aplicada?

R: A Lei processual brasileira será aplicada.

Veja como o CPP traz o assunto: (farei comentários após as exceções).

Art. 1º O processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

Tratados, convenções e regras de direito internacional podem ser aplicados aos crimes cometidos no país, em certos casos. **Exemplo** → Crime cometido por diplomata estrangeiro, no Brasil → Não se aplica a lei brasileira.

II - as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade

Pelo inciso II, aplica-se a regra do foro por prerrogativa de função. **Exemplo** → O Presidente da República será julgado pelo Senado Federal, no caso de crimes de responsabilidade.

III - os processos da competência da Justiça Militar;

De acordo com o inciso III, aplica-se o Código de Processo Penal Militar aos processos de competência da Justiça Militar.

Portanto, em regra, o processo penal no território nacional é regido pelo CPP. No entanto, há hipóteses de aplicação de outras normas.

2.2) Lei Processual Penal no Tempo

A lei processual penal, quando entra em vigor, é aplicada imediatamente. Aqui, não cabe a discussão de lei mais benéfica ou mais gravosa feita no Direito Penal.

Além disso, os atos praticados sob a vigência da lei anterior ficam preservados.

Mas como assim? Olhe o exemplo:

A lei processual penal X está sendo aplicada a um processo que está em curso. Depois da sentença, surge a lei processual penal Y, mais gravosa e que revoga a X.

Pergunta 1: Nesse caso, a lei Y será aplicada ao processo em curso?

Sim! É isso que quer dizer ser aplicada de forma imediata. Não importa se é mais ou menos gravosa.

Pergunta 2: Os atos praticados anteriormente (na vigência da lei X) ficam revogados?

Não. Os atos praticados sob a égide da lei anterior conservam seus efeitos.

Isso está no CPP:

Art. 2º *A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.*

Portanto, na aplicação da lei processual no tempo, adota-se o princípio da imediatidade ou do efeito imediato.

COMO CAI: CESPE/2012 – TJ/AC - Com base na aplicação e interpretação da lei processual, bem como do inquérito policial, julgue os itens a seguir.

A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

GABARITO: CERTO.

COMENTÁRIO: A questão reproduz o artigo 2º do CPP. A lei processual penal, quando entra em vigor, é aplicada imediatamente. Além disso, os atos praticados sob a vigência da lei anterior ficam preservados.

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

2.3) Analogia no Processo Penal

No Direito Penal, a utilização de analogia é vedada para prejudicar o réu. No entanto, no Processo Penal, uma norma pode ser aplicada de forma analógica, ainda que piore a situação do réu.

Mas o que é analogia? É a técnica jurídica usada quando não há lei para o caso concreto, sendo utilizada uma outra lei referente a uma situação parecida.

No mesmo sentido, admite-se a interpretação extensiva. É o que diz o artigo 3º do CPP:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Pergunta de Prova: qual a diferença entre Analogia, Interpretação Analógica e Interpretação Extensiva?

Como vimos, a **Analogia** é a técnica de integração utilizada quando não há lei para regular o caso concreto.

Exemplo de Analogia: É vedado aplicar o crime de Associação Criminosa para hipóteses em que 3 ou mais pessoas queiram cometer Contravenções Penais. A Lei fala em “crimes”.

Art. 288 do CP. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de **cometer crimes**:

Já na **Interpretação Analógica**, a própria lei regula o caso de modo expresso, mas de uma forma genérica.

Exemplo de Interpretação Analógica:

Art 121, § 2º do CP: Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, **ou por outro motivo torpe**;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura **ou outro meio insidioso ou cruel**, ou de que possa resultar perigo comum;

Aqui, a norma regula expressamente a situação, mas fala genericamente “ou outro motivo”/ “ou outro meio”.

A Lei trouxe “veneno, fogo, explosivo” e depois disse “ou outro meio cruel”. Ou seja, a hipótese de outro meio cruel é prevista no artigo, mas de uma forma genérica.

Portanto, se uma pessoa matar a outra causando extremo sofrimento, isso poderá ser enquadrado como “outro meio cruel”.

Por fim, na **Interpretação Extensiva**, há a **ampliação do conceito da norma** (a lei disse menos do que queria ou deveria).

Exemplo de Interpretação Extensiva: O Crime de Roubo tinha uma causa de aumento de pena em caso de emprego de “arma”.

A jurisprudência interpretava o termo “arma” no sentido de incluir em seu conceito a arma branca, não apenas a arma de fogo.

É necessário falar que todas (analogia, interpretação analógica e interpretação extensiva) são permitidas no Direito Processual Penal.



Questões comentadas pelo professor

1)CESPE/2018 – STJ - Com relação à aplicação e à eficácia temporal da lei processual penal, julgue o item subsequente.

O Código de Processo Penal será aplicado a todas as ações penais e correlatas que tiverem curso no território nacional, nelas incluídas as destinadas a apurar crime de responsabilidade cometido pelo presidente da República.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: A questão trata da exceção prevista no artigo 1º, II do CPP.

Em regra, aplica-se o CPP aos processos criminais em curso no território nacional. No entanto, há exceções e a hipótese da questão é uma delas.

Art. 1º O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, **ressalvados:**

II - **as prerrogativas constitucionais do Presidente da República**, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade

Nesse caso, a lei aplicável será a 1.079/50 e o processo será julgado pelo Senado Federal.

2)CESPE/2018 – STJ - Com relação à aplicação e à eficácia temporal da lei processual penal, julgue o item subsequente.

Uma nova norma processual penal terá aplicação imediata somente aos fatos criminosos ocorridos após o início de sua vigência.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: Na verdade, a lei penal processual penal tem aplicação imediata. Aqui, não há a discussão se a lei seria mais ou menos gravosa para o réu. A questão está errada em seu final, pois não é “somente aos fatos criminosos ocorridos após o início da sua vigência”, é em todos os processos em curso.

Art. 2º **A lei processual penal aplicar-se-á desde logo**, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

3)CESPE/2018 – STM - A respeito dos princípios constitucionais e gerais do direito processual penal, julgue o item a seguir.

A lei não poderá restringir a divulgação de nenhum ato processual penal, sob pena de ferir o princípio da publicidade.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: É exatamente o contrário. A própria Constituição federal permite que a publicidade seja mitigada. Veja:

Art. 93, IX **todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas**

as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação

Portanto, questão incorreta.

4)CESPE/2018 – STM - A respeito dos princípios constitucionais e gerais do direito processual penal, julgue o item a seguir.

A despeito do princípio constitucional da vedação às provas ilícitas, o juiz poderá considerar uma prova ilícita em qualquer situação, desde que se convença de sua importância para a condenação do réu.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: O juiz não poderá valorar provas ilícitas para condenar o réu. Tais provas devem ser retiradas (desentranhadas) do processo, conforme artigo 157 do CPP.

Art. 157. **São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas**, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

5)CESPE/2018 – STM - A respeito dos princípios constitucionais e gerais do direito processual penal, julgue o item a seguir.

A garantia, aos acusados em geral, de contraditar atos e documentos com os meios e recursos previstos atende aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

GABARITO: CERTO.

COMENTÁRIOS: De fato, a Constituição Federal diz que aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º, LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e **aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;

Esses princípios são respeitados através de uma série de atos, como intimações, possibilidade de apresentar fatos, documentos e, por fim, efetiva capacidade de influir na decisão do magistrado. Portanto, questão correta.

6)CESPE/2018 – STM - A respeito dos princípios constitucionais e gerais do direito processual penal, julgue o item a seguir.

Ninguém será processado nem sentenciado, senão pela autoridade competente, em respeito ao princípio constitucional do juiz natural.

GABARITO: CERTO.

COMENTÁRIOS: De fato, é o que diz a Constituição Federal:

Art. 5º, LIII - **ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;**

Pelo princípio do juiz natural, as regras de competência devem ser previamente estabelecidas. Portanto, não pode haver juiz ou tribunal de exceção.

7)CESPE/2017 – TRF 1ª Região - Acerca dos princípios que regem o processo penal brasileiro, julgue o item subsequente.

A lei processual penal deverá ser aplicada imediatamente, sem que isso prejudique a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior, tampouco constitua ofensa ao princípio da irretroatividade.

GABARITO: CERTO.

COMENTÁRIOS: A lei penal processual penal tem aplicação imediata. Aqui, não há a discussão se a lei seria mais ou menos gravosa para o réu.

Além disso, os atos praticados sob a égide da lei anterior são preservados. É o que diz o artigo 2º do CPP.

Art. 2º **A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.**

8)CESPE/2015 – TJDFT - Acerca da aplicabilidade da lei processual penal no tempo e no espaço e dos princípios que regem o inquérito policial, julgue o item a seguir.

Em relação à aplicação da lei processual penal no espaço, vigora o princípio da territorialidade.

GABARITO: CERTO.

COMENTÁRIOS: Perfeito. A lei processual penal brasileira se aplica aos processos em curso no país, princípio que é chamado de territorialidade.

Art. 1º do CPP - **O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:**

9)CESPE/2013 – Polícia Federal - A respeito da prova no processo penal, julgue o item subsequente.

A consequência processual da declaração de ilegalidade de determinada prova obtida com violação às normas constitucionais ou legais é a nulidade do processo com a absolvição do réu.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: Na verdade, a consequência processual é o “desentranhamento” da prova ilícita, não a nulidade do processo e a absolvição do réu. Ou seja, apenas retira-se a prova do processo, conforme artigo 157 do CPP.

Art. 157. **São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.**

10)CESPE/2014 – Câmara do Deputados - À luz do CPP e da jurisprudência do STJ, julgue o seguinte item, relativo à prisão, aos recursos, aos atos e aos princípios processuais penais.

Dado o princípio tempus regit actum, as normas processuais penais têm aplicação imediata, não alcançando crimes ocorridos em data anterior à sua vigência.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: Na verdade, a lei processual penal tem aplicabilidade imediata, não importando se o crime foi cometido anteriormente a sua vigência. Em outras palavras, aplica-se a lei processual penal aos processos em curso, independentemente da data em que o crime foi praticado.

É o que diz o artigo 2º do CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

11)CESPE/2013 – PG/DF - No que se refere à lei processual penal no espaço e no tempo, julgue os itens que se seguem.

A aplicação do princípio da territorialidade, previsto na lei processual penal brasileira, poderá ser afastada se, mediante tratado internacional celebrado pelo Brasil e referendado internamente por decreto, houver disposição que determine, nos casos que ele indicar, a aplicação de norma diversa.

GABARITO: CERTO.

COMENTÁRIOS: Perfeito. A lei processual penal é aplicada aos processos em curso no país, em função do princípio da territorialidade. No entanto, há exceções e uma delas é exatamente a hipótese trazida pelo enunciado. Veja:

Art. 1º O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

Portanto, assertiva correta.

12)CESPE/2013 – PRF - Com base no disposto no CPP e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, julgue os seguintes itens.

A prova declarada inadmissível pela autoridade judicial por ter sido obtida por meios ilícitos deve ser juntada em autos apartados dos principais, não podendo servir de fundamento à condenação do réu.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: A prova declarada inadmissível por decisão judicial (prova ilícita) deve ser desentranhada do processo, ou seja, deve ser retirada do processo. É o que diz o artigo 157 do CPP.

A assertiva erra ao falar que a prova ficará em autos apartados.

Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

13)CESPE/2013 – PC/BA - Julgue o item subsequente no que concerne à legislação processual penal.

A lei processual penal tem aplicação imediata, razão por que os atos processuais já praticados devem ser refeitos de acordo com a legislação que entrou em vigor.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: Se uma lei processual penal entra em vigor, ela tem aplicação imediata. Além disso, os atos praticados sob a égide da lei anterior são preservados, motivo pelo qual a assertiva está errada. Não há necessidade de refazer os atos já praticados.

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

14)CESPE/2013 – PC/BA - Julgue os itens seguintes, considerando os dispositivos constitucionais e o processo penal.

A presunção de inocência da pessoa presa em flagrante delito, ainda que pela prática de crime inafiançável e hediondo, é razão, em regra, para que ela permaneça em liberdade.

GABARITO: CERTO.

COMENTÁRIOS: De fato, só é admissível a prisão de uma pessoa (que não foi condenada) nas hipóteses previstas em lei. Se ainda não há o trânsito em julgado da sentença condenatória, não há que se falar em cumprimento de pena, devido à aplicação do princípio da presunção de inocência.

Dessa forma, em regra, o indivíduo ficará em liberdade.

Art. 5º, LVII da CF - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

15)CESPE/2006 – DPE/DF - De acordo com o direito processual penal e com o Código de Processo Penal (CPP), julgue os itens que se seguem.

Além do princípio constitucional da ampla defesa, o CPP estabelece que a deficiência de defesa é causa obrigatória de nulidade absoluta, sendo presumido o prejuízo. Nesse sentido, tal é o entendimento delineado pelo STF.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: Segundo a súmula 523 do STF, a nulidade é realmente absoluta. No entanto, o prejuízo deve ser provado, motivo pelo qual a assertiva está errada.

Súmula 523 do STF: No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, **mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.**

16)CESPE/2013 – TJDFT - Considerando os princípios aplicáveis ao direito processual penal e a aplicação da lei processual, julgue os itens a seguir.

A autodefesa, que, pelo princípio da ampla defesa, é imposta ao réu, é irrenunciável.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: Como vimos na parte da teoria, a autodefesa consiste na possibilidade de o réu estar presente no processo e de ser ouvido nele (Direitos de presença e de audiência). Esses direitos, no entanto, são renunciáveis, até porque o réu pode escolher não ir na audiência ou ir e ficar calado.

Portanto, incorreta a assertiva.

17)CESPE/2013 – TJDFT - A respeito dos princípios do direito processual penal e da ação penal, julgue os itens subsequentes.

Em processo penal, ninguém pode ser forçado a produzir prova contra si mesmo. Por outro lado, a recusa em fazê-lo pode acarretar presunção de culpabilidade pelo crime.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: A primeira parte da assertiva está correta. Pelo princípio da não autoincriminação, ninguém pode ser obrigado a produzir provas contra si mesmo.

No entanto, esta recusa não pode ser prejudicial ao réu. Em outras palavras, não poderá haver presunção de culpabilidade, pois a presunção é de inocência.

Dessa forma, questão errada.

18)CESPE/2012 – TJ/AC- A respeito da prisão e da liberdade provisória, bem como das disposições constitucionais acerca do Direito Processual Penal e da ação de habeas corpus, julgue os itens subsequentes.

Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

GABARITO: CERTO.

COMENTÁRIOS: É o que diz o artigo 5º, LV da Constituição Federal:

Art. 5º, LV - **aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;**

Lista de questões comentadas

1)CESPE/2018 – STJ - Com relação à aplicação e à eficácia temporal da lei processual penal, julgue o item subsequente.

O Código de Processo Penal será aplicado a todas as ações penais e correlatas que tiverem curso no território nacional, nelas incluídas as destinadas a apurar crime de responsabilidade cometido pelo presidente da República.

2)CESPE/2018 – STJ - Com relação à aplicação e à eficácia temporal da lei processual penal, julgue o item subsequente.

Uma nova norma processual penal terá aplicação imediata somente aos fatos criminosos ocorridos após o início de sua vigência.

3)CESPE/2018 – STM - A respeito dos princípios constitucionais e gerais do direito processual penal, julgue o item a seguir.

A lei não poderá restringir a divulgação de nenhum ato processual penal, sob pena de ferir o princípio da publicidade.

4)CESPE/2018 – STM - A respeito dos princípios constitucionais e gerais do direito processual penal, julgue o item a seguir.

A despeito do princípio constitucional da vedação às provas ilícitas, o juiz poderá considerar uma prova ilícita em qualquer situação, desde que se convença de sua importância para a condenação do réu.

5)CESPE/2018 – STM - A respeito dos princípios constitucionais e gerais do direito processual penal, julgue o item a seguir.

A garantia, aos acusados em geral, de contraditar atos e documentos com os meios e recursos previstos atende aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

6)CESPE/2018 – STM - A respeito dos princípios constitucionais e gerais do direito processual penal, julgue o item a seguir.

Ninguém será processado nem sentenciado, senão pela autoridade competente, em respeito ao princípio constitucional do juiz natural.

7)CESPE/2017 – TRF 1ª Região - Acerca dos princípios que regem o processo penal brasileiro, julgue o item subsequente.

A lei processual penal deverá ser aplicada imediatamente, sem que isso prejudique a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior, tampouco constitua ofensa ao princípio da irretroatividade.

8)CESPE/2015 – TJDFT - Acerca da aplicabilidade da lei processual penal no tempo e no espaço e dos princípios que regem o inquérito policial, julgue o item a seguir.

Em relação à aplicação da lei processual penal no espaço, vigora o princípio da territorialidade.

9)CESPE/2013 – Polícia Federal - A respeito da prova no processo penal, julgue o item subsequente.

A consequência processual da declaração de ilegalidade de determinada prova obtida com violação às normas constitucionais ou legais é a nulidade do processo com a absolvição do réu.

10)CESPE/2014 – Câmara do Deputados - À luz do CPP e da jurisprudência do STJ, julgue o seguinte item, relativo à prisão, aos recursos, aos atos e aos princípios processuais penais.

Dado o princípio tempus regit actum, as normas processuais penais têm aplicação imediata, não alcançando crimes ocorridos em data anterior à sua vigência.

11)CESPE/2013 – PG/DF - No que se refere à lei processual penal no espaço e no tempo, julgue os itens que se seguem.

A aplicação do princípio da territorialidade, previsto na lei processual penal brasileira, poderá ser afastada se, mediante tratado internacional celebrado pelo Brasil e referendado internamente por decreto, houver disposição que determine, nos casos que ele indicar, a aplicação de norma diversa.

12)CESPE/2013 – PRF - Com base no disposto no CPP e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, julgue os seguintes itens.

A prova declarada inadmissível pela autoridade judicial por ter sido obtida por meios ilícitos deve ser juntada em autos apartados dos principais, não podendo servir de fundamento à condenação do réu.

13)CESPE/2013 – PC/BA - Julgue o item subsequente no que concerne à legislação processual penal.

A lei processual penal tem aplicação imediata, razão por que os atos processuais já praticados devem ser refeitos de acordo com a legislação que entrou em vigor.

14)CESPE/2013 – PC/BA - Julgue os itens seguintes, considerando os dispositivos constitucionais e o processo penal.

A presunção de inocência da pessoa presa em flagrante delito, ainda que pela prática de crime inafiançável e hediondo, é razão, em regra, para que ela permaneça em liberdade.

15)CESPE/2006 – DPE/DF - De acordo com o direito processual penal e com o Código de Processo Penal (CPP), julgue os itens que se seguem.

Além do princípio constitucional da ampla defesa, o CPP estabelece que a deficiência de defesa é causa obrigatória de nulidade absoluta, sendo presumido o prejuízo. Nesse sentido, tal é o entendimento delineado pelo STF.

16)CESPE/2013 – TJDFT - Considerando os princípios aplicáveis ao direito processual penal e a aplicação da lei processual, julgue os itens a seguir.

A autodefesa, que, pelo princípio da ampla defesa, é imposta ao réu, é irrenunciável.

17)CESPE/2013 – TJDFT - A respeito dos princípios do direito processual penal e da ação penal, julgue os itens subsequentes.

Em processo penal, ninguém pode ser forçado a produzir prova contra si mesmo. Por outro lado, a recusa em fazê-lo pode acarretar presunção de culpabilidade pelo crime.

18)CESPE/2012 – TJ/AC - A respeito da prisão e da liberdade provisória, bem como das disposições constitucionais acerca do Direito Processual Penal e da ação de habeas corpus, julgue os itens subsequentes.

Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Gabarito

- | | | |
|-----------|------------|------------|
| 1. ERRADO | 7. CERTO | 13. ERRADO |
| 2. ERRADO | 8. CERTO | 14. CERTO |
| 3. ERRADO | 9. ERRADO | 15. ERRADO |
| 4. ERRADO | 10. ERRADO | 16. ERRADO |
| 5. CERTO | 11. CERTO | 17. ERRADO |
| 6. CERTO | 12. ERRADO | 18. CERTO |

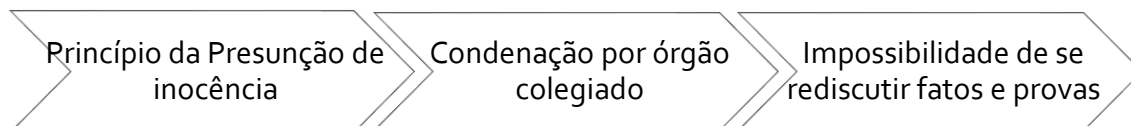


Resumo direcionado

1) Princípios Processuais Penais

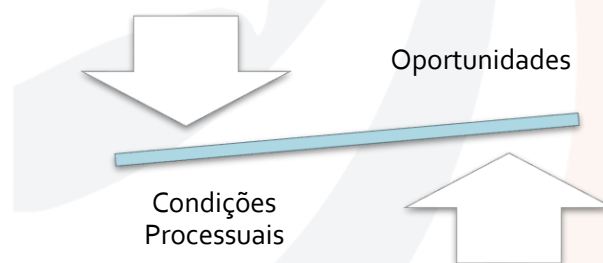
1.1) Princípio da Presunção de Inocência/não culpabilidade

Ninguém é considerado culpado no curso da investigação ou no curso do processo. De acordo com o STF, trânsito em julgado é a impossibilidade de se rediscutir fatos e provas. E isso ocorre quando o Tribunal/Turma Recursal condena ou confirma uma condenação.



1.2) Princípio da Igualdade Processual (*par conditio*)

Por esse princípio, as partes devem estar em posição de igualdade no processo penal. Isso quer dizer que a acusação e a defesa devem ter as mesmas oportunidades e as mesmas condições processuais.



Exceções:

a) O réu já está em uma situação desigual no processo. Muitas vezes, é um único indivíduo e seu defensor contra o Estado. Sendo assim, em caso de dúvida, a decisão deve favorecer o réu. Isso é chamado de princípio do *in dubio pro reo* ou *favor rei*.

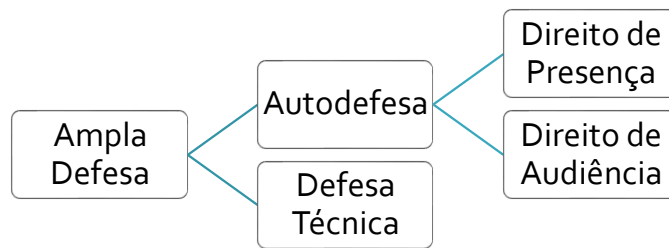
b) Somente o réu tem direito à revisão criminal (ação com o objetivo de revisar os processos finalizados)

1.3) Princípio da Ampla Defesa

Ampla defesa é o conjunto de instrumentos defensivos que podem ser utilizados pelo réu no processo penal. Ou seja, pelo princípio da ampla defesa, deve ser **assegurada aos acusados a efetiva possibilidade de se defender dentro do processo**.

Autodefesa → É a possibilidade de o réu se defender dos fatos imputados a ele. Isso é possível através do **Direito de Presença** e do **Direito de Audiência**. → Trata-se de Direito Disponível

Defesa Técnica → É a possibilidade de o réu ser defendido por alguém regularmente habilitado para tal. Por isso é defesa "técnica". Fala-se em Advogado com inscrição na OAB ou Defensor Público → Trata-se de Direito Indisponível



Ampla Defesa

- Argumentos Jurídicos
- "Acusados em geral"

Plena Defesa

- Qualquer tipo de argumento
- Procedimento do Juri

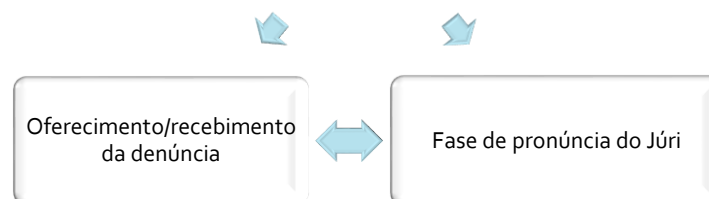
1.4) Princípio do *in dubio pro reo*/favor rei/prevalência do interesse do réu

Em caso de dúvida, a decisão deve favorecer o réu.

OBS: *In dubio pro societate* é exatamente o contrário do *in dubio pro reo*. Ou seja, privilegia-se a persecução criminal e não a liberdade do indivíduo. Isso acontece em dois momentos:

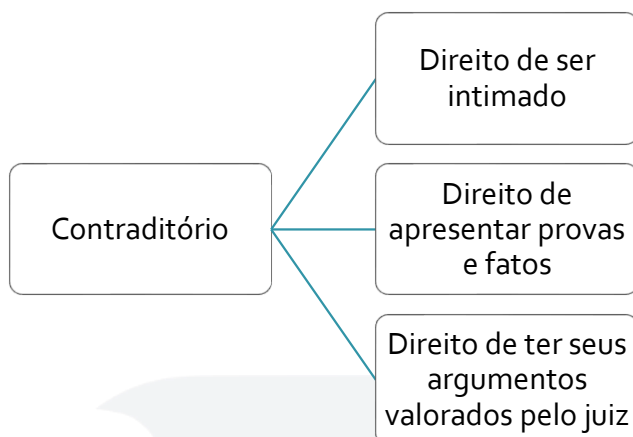
- Oferecimento/recebimento da Denúncia
- Fase de Pronúncia do Júri

In dubio pro societate



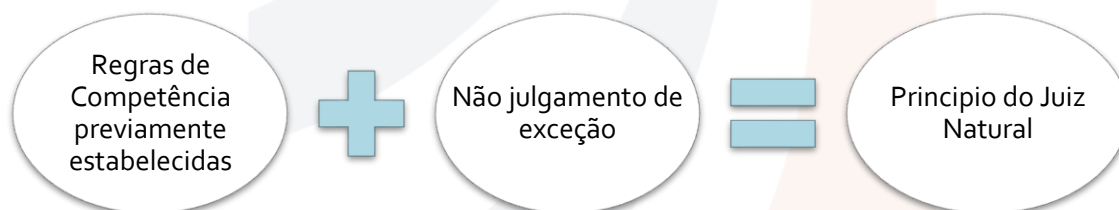
1.5) Princípio do Contraditório/Bilateralidade da audiência

Por esse princípio, uma parte deve ter a possibilidade de se pronunciar sobre os fatos e provas apresentados pela outra parte.



1.6) Princípio do Juiz Natural

O juiz que vai julgar um processo deve ser escolhido previamente e segundo regras objetivas.



1.7) Princípios da Publicidade e da Persuasão Racional

Em relação à publicidade, em regra, os julgamentos serão públicos. A lei, no entanto, pode limitar a presença de outras pessoas em determinados atos do processo, nos casos em que o direito à intimidade deva ser preservado.

Pelo princípio da persuasão racional/livre convencimento motivado, todas as decisões do Poder Judiciário serão fundamentadas, sob pena de nulidade.

1.8) Princípio da Vedação das Provas Ilícitas

O nosso ordenamento jurídico veda o uso de provas obtidas por meios ilícitos (provas ilícitas). Provas ilícitas são aquelas colhidas sem obedecer ao regular “trâmite” ou que desrespeitaram algum direito do investigado/réu (constitucional ou legal).

Teoria dos Frutos da árvore envenenada (“fruits of the poisonous tree”)

Por essa teoria, de origem americana, as provas derivadas das provas ilícitas também são ilícitas. Por isso essa teoria também é conhecida como “ilicitude por derivação”.

OBS: A própria lei traz exceções a essa teoria → “não evidenciado o nexo de causalidade” e “fonte independente”

*Art. 157, § 1º do CPP - São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o **nexo de causalidade** entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma **fonte independente das primeiras**.*

1.9) Princípios da Duração Razoável do Processo e Celeridade Processual

Para o Estado exercer sua atividade punitiva e aplicar penas, é necessário que haja um processo judicial para tal finalidade. Esse processo deve ser regido por regras previamente estabelecidas e também deve ser solucionado em um tempo razoável.

Podemos falar ainda no princípio da celeridade processual, ou seja, o processo deve ser célere e não deve ficar “parado” ou “travado” por questões que não são importantes.

Em síntese, o processo deve ser célere (rápido), pois tem que durar um tempo razoável. Busca-se evitar processos “eternos”.

1.10) Princípio da não autoincriminação (*Nemo tenetur se detegere*)

O indivíduo não é obrigado a se autoincriminar ou produzir provas contra si mesmo.

OBS: Prova Descartada → Prova descartada é a prova capaz de influir nas investigações, mas que foi “jogada fora” pelo próprio “dono” da prova. É considerada prova pública.

OBS: Falsa identidade →

Súmula 522-STJ: A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa.

1.11) Princípio da busca da verdade real

No Processo Penal, o que se busca é a verdade real.

Processo Penal → Verdade Real/Material/Substancial → É a verdade do mundo real, o que realmente aconteceu.

Processo Civil → Verdade Formal → É a verdade dos autos. Para algo ser alegado, tem que estar nos autos.

Processo Penal

- Verdade real/material/substancial
- O que realmente aconteceu

Processo Civil

- Verdade formal
- O que está nos autos

2) Aplicação da Lei Processual Penal

2.1) Lei Processual Penal no Espaço

A lei processual Penal é aplicada aos processos penais no território nacional. Isso tem o nome de Territorialidade, ou seja, aplica-se a lei processual penal aos processos criminais no Brasil.

Exceções:

- Tratados, convenções e regras de direito internacional podem ser aplicados aos crimes cometidos no país, em certos casos.
- As regras do foro por prerrogativa de função
- Aplica-se o Código de Processo Penal Militar aos processos de competência da Justiça Militar.

2.2) Lei Processual Penal no Tempo

A lei processual penal, quando entra em vigor, é aplicada imediatamente. Aqui, não cabe a discussão de lei mais benéfica ou mais gravosa feita no Direito Penal. Além disso, os atos praticados sob a vigência da lei anterior ficam preservados.

Portanto, na **aplicação da lei processual no tempo**, adota-se o **princípio da imediatidade** ou do **efeito imediato**.

2.3) Analogia no Processo Penal

Analogia é a técnica jurídica usada quando não há lei para o caso concreto, sendo utilizada uma outra lei referente a uma situação parecida.

No Direito Penal, a utilização de analogia é vedada para prejudicar o réu. No entanto, no Processo Penal, uma norma pode ser aplicada de forma analógica, ainda que piore a situação do réu.

Pergunta de Prova: qual a diferença entre Analogia, Interpretação Analógica e Interpretação Extensiva?

A Analogia é a técnica de integração utilizada quando não há lei para regular o caso concreto.

Já na Interpretação Analógica, a própria lei regula o caso de modo expresso, mas de uma forma genérica.

Por fim, na Interpretação Extensiva, há a ampliação do conceito da norma (a lei disse menos do que queria ou deveria).

